



PROCESSO N.º:	30.763-7/2018
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEIS:	JOÃO CARLOS LAINO – ex-Secretário Municipal JOEL VANER LEÃO
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em decorrência da não prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Auxílio n. 030/2011, celebrado com o Sr. Joel Vaner Leão.

No Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, o Sr. Joel Vaner Leão foi arrolado para responder à irregularidade **IB 03** (omissão na prestação de contas), enquanto o ex-Secretário Estadual foi indicado para responder quanto à irregularidade **IB 99** (não instauração de Tomada de Contas Especial).

Os responsáveis foram citados, mediante os Ofícios n.º 691/2019/GCI/LHL e 692/2019/GCI/LHL, e juntaram suas manifestações nos Documentos Digitais n.º 104912/2019 e 141254/2019.

A Secex emitiu então Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n.º 262251/2019), no qual pugnou por nova citação do Sr. Joel Vaner Leão, em razão da parcial modificação de um dos achados (item 1.1) e da inclusão de um novo apontamento (item 1.2). No tocante ao Sr. João Carlos Laino, considerou que deve ser afastada a irregularidade.

Ato contínuo, foram expedidos ofícios com a finalidade de citar ambos os ocupantes do polo passivo, porém apenas o Sr. João Carlos Laino apresentou defesa (Doc. Digital n.º 9305/2020).





Por fim, sobreveio aos autos a Informação de Gerência de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 40743/2020), dando conta do decurso do prazo para manifestação do interessado.

É o Relatório.

Decido.

Em análise aos autos, constato que o Ofício n.º 57/2020/GCI/LHL (Doc. Digital n.º 10551/2020), enviado ao Sr. Joel Vaner Leão, via AR, foi recebido por terceiro estranho ao processo (Doc. Digital n.º 35223/2020), sendo que até este momento não houve manifestação do responsável.

Por outro lado, esclareço que em buscas no sistema interno desta Corte de Contas, bem como junto ao *site* da Receita Federal e no Cadastro Único – CADUN, averigui que o endereço cadastrado é aquele contido no ofício encaminhado anteriormente, sem alteração. Por esta razão, entendo pela inviabilidade de nova tentativa de citação postal.

Desse modo, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia do Sr. Joel Vaner Leão.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **cito** o Sr. **Joel Vaner Leão**, beneficiário do Termo de Concessão de Auxílio n. 030/2011, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente sua defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 86671/2019), da Informação do Supervisor (Doc. Digital n.º 90059/2019) e do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n.º 262251/2019) elaborados pela Secretaria





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613 - 7575 / 3613 - 7677

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

de Controle Externo de Administração Estadual, nos autos da Tomada de Contas Especial n.º 30.763-7/2018.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 12 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

